



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATO N.º 072/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AFRÂNIO E A EMPRESA GEODAVE ALBUQUERQUE
DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Petrolina, nº 18, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.892/0001-82, neste ato representado por sua Presidenta, **Sra. MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade nº 2556228 SSP/PE residente e domiciliada na Av. Francisco Rodrigues, Centro, Afrânio/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Modesto Cavalcanti n.º 192, Centro, na cidade de Dormentes-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.051.919/0001-16, neste ato representado por **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.545.054-48, residente e domiciliado na cidade de Dormentes, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 13/09/2021 do resultado da **TOMADA DE PREÇO n.º 001/2021, com abertura em 10.09.2021**, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 001/2021** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia relativos à Execução da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Presidência da Casa** e as especificações constantes nos: **(ANEXO I) - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO BDI, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E (ANEXO II) - MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os anexos contidos no Edital da **Tomada de Preço n.º 001/2021**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.2 – O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela **Câmara Municipal de Afrânio**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio – PE
CNPJ: 01.721.892-0001-82 Email: camaramunicipal@ufranio.gov.br

Marlene de Souza Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO da FORMA DE PAGAMENTO e do reajuste

5.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R\$ 230.239,27 (duzentos e trinta mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

5.2 – A efetivação do pagamento acontecerá de acordo com o seguinte fluxograma:

- a) A empresa **CONTRATA** deverá apresentar Boletim de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- b) A partir de então, a **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias para análise técnica, ateste e solicitação de emissão de Nota Fiscal;
- c) Superada esta etapa, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal e as Certidões necessárias para receber o pagamento;
- d) O prazo para **PAGAMENTO** será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

5.3 – A **Câmara Municipal de Afrânio** encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.4 – Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

5.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.6 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Câmara Municipal de Afrânio**.

5.7 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.8 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Câmara Municipal de Afrânio, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS;

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio – PI

CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: camaramunicipal.afranio@gmail.com

AS
Resposta



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco Do Nordeste, Agência nº 178; Conta Corrente nº 25204-2.

5.10 - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas de Orçamentos apresentadas pela Contratada.

6.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo III (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a CMA-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Afrânio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Go
Maafant



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

7.2.1 - Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- 8.5** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 8.6** - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 8.6.1** - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Câmara Municipal não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 8.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 8.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 8.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 8.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Câmara Municipal indicados pela Fiscalização.
- 8.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11.1** - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.
- 8.12** - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preço nº 001/2021 e firmados na proposta de preços;
- 8.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 8.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

Ass
Wassant



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

8.17 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao Secretário de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.18 – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Afrânio;

8.19 – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.20 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.21 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.22 – Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 001/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.23 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Educação na execução dos serviços contratados;

8.24 - **A CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado onde está sendo executada a obra e(ou) serviço, para início da execução dos serviços.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

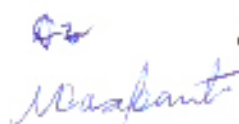
9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Item **5.0** deste contrato.

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

10.3 - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**, CPF: **059.006.494-07**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à **Tesouraria da Câmara Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio - PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: camara.municipal.afranio@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso 1, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Câmara Municipal de Afrânio e Infraestrutura da seguinte forma:**

- a) O recebimento **provisório** dos serviços será promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.
- c) O termo de recebimento definitivo será registrado na **Câmara Municipal de Afrânio**.
- d) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 010101

Funcional: 01.031.0101.1002.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 02

Fonte: 00 – Recurso Próprio

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

14.2.1 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

14.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

14.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

14.5 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.6 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, a falta, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Rua Petrolina nº 18 - Centro - Afrânio - PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: camunmunicplafraio@gmail.com

AS
Maafant




CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 17 de setembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
CONTRATANTE


GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:


Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos
Tesoureira
Portaria: 010/2021

CPF/MF nº

CPF/MF nº

Marlene de Souza Cavalcanti
Presidenta


Selange Gomes da Silva Tavares
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PROPOSTA DE
PREÇOS









À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na
Tomada de Preços 001/2021.

Prezados Senhores:

Servimos pelo presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas importou no preço por item e total de:

VALOR GLOBAL - R\$ 230.239,27 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE E VINTE SETE CENTAVOS).

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI**

CNPJ/ME: **08.051.919/0001-16**

ENDEREÇO: **Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192**

BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Dormentes/PE CEP: 56.355-000

FONE: (87) 9 9622-7781 (87) 9 8807-5239 EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

NOME PARA CONTATO: Geodave Albuquerque de Souza

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Dados: Agência Bancária: 178

Conta Corrente: 25204-2

Banco do Nordeste

Geodave Albuquerque de Souza Eireli:

Dados: Agência Bancária: 1924-0

Conta Corrente: 6959-0

Banco do Brasil

Geodave Albuquerque de Souza Eireli:

Representante que irá assinar o contrato: Geodave Albuquerque de Souza, RG nº 6.764.786 - SDS-PE, CPF sob o nº 045.545.054-48, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Valentim da Silva, 76, Dede Damasceno, Dormentes/PE; Responsável Técnico pela obra: Francisco Aires de Alencar Filho, Engenheiro Civil, Inscrito no Registro CREA nº 180270196-6, CREA-PI: 5391-D.

Francisco A. de Alencar Filho
Engenheiro Civil
CREA-PI: 5391-D
foaalencar@hotmail.com





GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI
CNPJ: 08.051.919/0001-16 - CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
E-MAIL: construtora.gas@hotmail.com

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital


04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

06 – PREÇOS: Os preços unitários são os apresentados na planilha anexa.

Declaramos que nos valores registrados nesta proposta estão incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas fiscais, despesas referente à implantação das placas das obras, ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, manutenção dos canteiros de obras, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra.

Dormentes/PE, 10 de setembro de 2021.


GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI
CNPJ/ME: 08.051.919/0001-16
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA
RG nº 6.764.786 - SDS-PE
CPF sob o nº 045.545.054-48
Empresário

Francisco A. de Alencar Filho
Engenheiro Civil
CREA-PE 5391-D
franciscoalencar@hotmail.com
FRANCISCO ALEN CAR FILHO
CREA 18270196-6
Engenheiro Civil
Responsável Técnico



